

CE N° FIESC/GEA 59029/19

Florianópolis, 12 de agosto de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 03/2019

Referência: PP n° 005/2019

Contratação de empresa especializada na prestação serviços de JARDINAGEM, para atendimento das necessidades das Entidades Licitantes, nas unidades da FIESC, do SENAI/SC e do SESI/SC, de forma Corporativa, para unidades do Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

PERGUNTA 1:

Data: 6 de ago de 2019 às 10:44

Seguem algumas dúvidas sobre o edital da PP 005-19, para contratação de empresa especializada em Jardinagem. Devido aos valores limites estarem bem mais baixos que os praticados hoje, estamos com bastante dúvidas:

1- Os equipamentos e máquinas a serem utilizados, como roçadeiras, carrinho de cortar grama e outros, serão disponibilizados pela contratante ou o contratado?

2- sobre o Anexo VII , esse deve ser preenchido e enviado junto com a documentação? Esse anexo solicita o nome do funcionário que realizará o serviço. Mas até a data de início do contrato, essa pessoa pode ser substituída?

3- Uma empresa Mei pode participar? Essa licitação permite a participação de um CNPJ que hoje é "mei" e em caso de vitória possa alterar a sua empresa para ME antes do início do contrato?

4 - O contratado pode trabalhar com seus funcionários utilizando contratos de trabalhos "intermitentes"? Por exemplo, para uma região específica fazer um contrato intermitente com uma empresa de jardinagem e pagar pelas horas dos serviços prestados por essa empresa, recolhendo todos impostos taxas e seguindo as orientações do contrato?

5 - No caso dos Lotes 7 e 15, onde solicitam postos fixos de trabalho, esses locais disponibilizarão um espaço para o contratado deixar os seus equipamentos?

6 - Ainda sobre esses lotes 7 e 15, o controle de horas do funcionário da Jardinagem, do seu "cartão ponto" fica a responsabilidade da contratada ou da contratante?

PERGUNTA 2:

Data: 7 de ago de 2019 às 12:15

Em relação ao lote 3.

Itajaí:

Ainda estamos com dúvidas em relação ao preenchimento da planilha, uma vez que, estima-se visitas quadrimestrais.

ou seja, a cada 4 meses.

Porém o valor limitador anual, pressupõe visitas mensais, além disso, realizando a vistoria na unidade, estimamos que o adequado seriam visitas quinzenais, haja visto, a Unidade ter várias áreas de gramado que devem ser aparada constantemente.

SESI SJ.

Em relação a Unidade Sesi São José, a estimativa do valor apresentado, considera o corte do barranco do campo de futebol, e aparar toda a área da vegetação do muro do estacionamento. Consideramos o valor muito aquém do necessário para cobrir os custos de mão de obra e equipamentos.

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo respostas da área técnica referente aos questionamentos do PP 005/2019 - FIESC:

“RESPOSTA A PERGUNTA 1:

1) Itajaí:

Embora a frequência obrigatória seja a cada 4 meses, os pagamentos são mensais.

Caso seja necessário, a empresa Contratada poderá ser acionada pontualmente antes dos 4 meses, para algum serviço específico que se tenha urgência.

2) São José:

O aparo do barranco poder ser realizado com uma frequência mais espaçada em relação às demais atividades de jardinagem.

O muro do estacionamento é uma atividade de manutenção, e não da jardinagem.

RESPOSTA A PERGUNTA 2:

1- Os equipamentos e máquinas a serem utilizados, como roçadeiras, carrinho de cortar grama e outros, serão disponibilizados pela contratante ou o contratado?

Resposta: Conforme itens 5 e 7.26, do ANEXO I do Edital, devem ser disponibilizados pelo Contratado.

2- sobre o Anexo VI , esse deve ser preenchido e enviado junto com a documentação? Esse anexo solicita o nome do funcionário que realizará o serviço. Mas até a data de início do contrato, essa pessoa pode ser substituída?

Resposta: Conforme item 7.27 do ANEXO I do Edital, este documento é somente para o Contratado, para os lotes 7 e 15. Não deve ser apresentado em nenhum envelope, no momento da licitação.

3- Uma empresa Mei pode participar? Essa licitação permite a participação de um CNPJ que hoje é "mei" e em caso de vitória possa alterar a sua empresa para ME antes do início do contrato?

Resposta: Já foi publicado no Portal de Compras da FIESC o ESCLARECIMENTO nº 1 (CE 55183-19), que pode esclarecer suas dúvidas.

4 - O contratado pode trabalhar com seus funcionários utilizando contratos de trabalhos "intermitentes"? Por exemplo, para uma região específica fazer um contrato intermitente com uma empresa de jardinagem e pagar pelas horas dos serviços prestados por essa empresa, recolhendo todos impostos taxas e seguindo as orientações do contrato?

Resposta: Conforme item 7.2 do ANEXO I do Edital, nas “OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO está a de “Não transferir a outrem no todo ou em parte a prestação dos serviços”.

5 - No caso dos Lotes 7 e 15, onde solicitam postos fixos de trabalho, esses locais disponibilizarão um espaço para o contratado deixar os seus equipamentos?

Resposta: Sim, poderão utilizar a estrutura disponível de acordo com cada unidade (sala da manutenção, depósito de limpeza, etc).

6 - Ainda sobre esses lotes 7 e 15, o controle de horas do funcionário da Jardinagem, do seu "cartão ponto" fica a responsabilidade da contratada ou da contratante?

Resposta: Conforme lei trabalhista vigente para terceirização de pessoal, todo controle de ponto e frequência deve ocorrer pelo Contratado, conforme usualmente realizam em sua empresa (cartão ponto, folha ponto manual, app de celular, etc).

Atenciosamente,